



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.989, DE 22 DE ABRIL DE 2.010.

(Projeto de Lei nº 1.605/2010, de autoria do Vereador Flávio Silva de Freitas "FLAVINHO AMPERMAG").

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, a realização anual de Avaliação Oftalmológica e Auditiva nos alunos da rede municipal de ensino".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, a realizar nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto próprio do Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

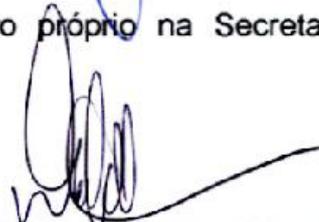
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 22 de abril de 2.010.



SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.



DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos